



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 11 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 581 - Ano IV

PODER EXECUTIVO

**EXPEDIENTE DESPACHADO
PELO EXMO. SR. PREFEITO
MUNICIPAL**

RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO
Número: 18/2018**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 131/2018, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: ALTO TIETÊ AMBIENTAL EIRELI - ME
CNPJ: 24.679.505/0001-92
TOTAL: R\$ 25.280,00(Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 30 de Novembro de 2018..

**Rosilene Camargo Pazinato
Secretária da Saúde**

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 124/2018

Pregão Presencial 83/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.940.579/0001-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: AV SARG DA AERONAUTICA JAIME R., 188 BAIRRO: JD CUMBICA
CEP: 07182-000 CIDADE: GUA- RULHOS /SP
FONE: (11) 2847 0529
TOTAL: R\$ 56.000,00(Cinquenta e Seis Mil Reais)

EMPRESA: SINASEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI ME

CNPJ: 03.248.894/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: R ANTONIO FONSECA BAIRRO: VILA MARIA BAIXO

CEP: 02112-010 CIDADE: SAO PAULO /SP

FONE: (11) 2955 0094

TOTAL: R\$ 91.057,00(Noventa e Um Mil e Cinquenta e Sete Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 26 de Outubro de 2018..

**Sergio Ferreira
Prefeito**

RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO
Número: 13/2018**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 118/2018, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.PROT.RADIOL .LTDA
CNPJ: 50.429.810/0001-36
TOTAL: R\$ 1.536,00(Um Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 11 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 581 - Ano IV

BOM JESUS DOS PERDOES, 3 de Dezembro de 2018..

ROSILENE PAZINATO
Secretária da Saúde

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO
Número: 19/2018

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 132/2018, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: ALERTE - AUTOMATIZACAO DE LEITURA E RECORTE DE DIARIOS OFICIAIS LTDA. CNPJ: 08.689.801/0001-18
TOTAL: R\$ 2.040,00(Dois Mil e Quarenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 3 de Dezembro de 2018..

MARCOS GALVEZ
Secretário da Administração

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO
Número: 20/2018

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 133/2018, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:
EMPRESA: ECOSOL SOLUÇÕES ECOLOGIAS LTDA
CNPJ: 04.930.262/0001-06
TOTAL: R\$ 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

BOM JESUS DOS PERDOES, 14 de Novembro de 2018..

Sergio Ferreira
Prefeito

PORTARIA nº 689/2018
De 10 de dezembro de 2.018.

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 206 da Lei Municipal 1500/99, e diante das razões apresentadas pelo Pres-

idente da Comissão designada pela Portaria nº 590, de 05 de outubro de 2018.

Resolve:

Art.1º - Fica prorrogado por até 60 dias (sessenta dias) a partir de 04 de novembro de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 590/2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante.

Art.2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de novembro de 2018.

Bom Jesus dos Perdões, 10 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA SMA – DP nº 690 de 10 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, REMOVE, de ofício, de acordo com inciso II do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, o Sr. GUILHERME PINTO DE OLIVEIRA, RG: 20.511.236-5, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria da Esportes para, a partir de 03 de dezembro de 2018, prestar serviço junto à Secretaria de Cultura, devendo cumprir horário de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 11 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 581 - Ano IV

para refeição.

PUBLIQUE-SE

E

CUMRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 10 de dezembro de 2018.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 558/2018

DECRETO Nº 71, de 10 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre: Declara facultativo ponto nas repartições públicas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 por ocasião das comemorações do Natal e Ano Novo”p

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, por ocasião das comemorações do Natal e Ano Novo.

Parágrafo único: Excetuam-se deste ponto facultativo os serviços de Limpeza pública, Saúde, Cemitério,

ETA e outros considerados essenciais e que não possam sofrer interrupções.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2018.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 72, de 10 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre: “suspensão do atendimento ao público nos dias 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2018”.

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, no Paço Municipal, nos dias 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2018, devendo o expediente interno ser mantido.

Artigo 2º - Este de-

creto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2018.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Rua São Geraldo, 30 - Centro
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1269

DECRETO Nº 70

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2019”.

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.600/2001, e considerando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2019, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019 deverão ser efetuadas na Unidade Escolar de classificação ou, no caso do Professor Adjunto, na escola de atuação no ano letivo de 2018, cabendo ao Diretor a convocação dos docentes de sua Unidade Escolar.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo no Município e os titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município efetuarão a inscrição juntando a ficha de inscrição, atestado de tempo de serviço e títulos, constante do Anexo I deste Decreto devidamente preenchido.

§ 2º - O docente deverá optar, no ato da inscrição, pela alteração ou manutenção da jornada de trabalho, bem como pela constituição de carga suplementar de trabalho, sendo que o titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II, III e Professor Adjunto poderá optar por constituir carga suplementar com aulas de Projetos da Pasta.



§ 3º - Os docentes titulares de cargo de Professor Adjunto deverão efetuar a inscrição de acordo com o previsto neste artigo, entretanto, terão a ficha de inscrição e o atestado de tempo de serviço e títulos do Anexo II remetidos à Secretaria Municipal de Educação até o dia 12 de dezembro de 2018 para a classificação em nível de Município.

§ 4º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 5º - Os titulares de cargo, removidos por concurso e os removidos “ex officio” ou transferidos, em decorrência de municipalização da unidade de origem ou por qualquer outro motivo legal, antes do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino para fins de classificação no processo.

§ 6º - O docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade Escolar de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência da função-atividade, para fins de inscrição, classificação e atribuição.

§ 7º - As unidades escolares que possuírem professores readaptados reservarão classes suficientes para o atendimento do parágrafo anterior.

Art. 3º - As opções a que se refere o parágrafo 2º do artigo anterior deste Decreto serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano letivo, em especial se relativa à jornada de trabalho docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I – na opção por manutenção da Jornada de Trabalho: não havendo condições para suplementação na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas na quantidade correspondente à da Jornada, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município, pela Secretaria de Educação;

II – na opção por suplementação da Jornada: não havendo condições para a suplementação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, pela Secretaria Municipal de Educação, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

Art. 4º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.600/2001.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município e titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – quanto ao tempo de serviço:



- a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) No magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.
- c) No cargo: 0,005 por dia, até no máximo, 50 pontos.

II – quanto à assiduidade no Magistério Oficial de Bom Jesus dos Perdões, conforme Instrução Normativa SME de 19 de Março de 2018, considerando-se:

- a) 100% de frequência – 03 pontos;
- b) até 07 faltas – 02 pontos;
- c) até 10 faltas – 01 ponto;
- d) 11 ou mais faltas – 0 ponto.

II – quanto aos títulos, considerados aqueles realizados e concluídos até o dia 30/11/2018:

- a) Com duração de até 30 horas, considerando apenas os realizados no período correspondente a 19/03/2018 à 30/11/2018, valendo 0,5 ponto por certificado, até no máximo de 3 pontos, expedidos somente pela SME de Bom Jesus dos Perdões;
- b) Com duração de, no mínimo 30 horas, realizados no período correspondente a 01/12/2017 à 30/11/2018, valendo 0,25 pontos por certificado, até no máximo de 1 ponto;
- c) Aperfeiçoamento/Especialização de 180 horas na área de habilitação ou na área da Educação, realizados no período correspondente a 01/12/2015 à 30/11/2018, valendo 1 ponto por certificado até no máximo 2 pontos;
- d) Curso de Graduação em Licenciatura Plena, exceto a utilizada para ingresso no cargo, valendo 2 pontos por certificado até no máximo 4 pontos.
- e) Certificado de pós Graduação Lato-Sensu na área de habilitação ou na área da Educação valendo 1,5 ponto por certificado até no máximo 3 pontos;
- f) Mestrado ou Doutorado – 3 e 5 pontos respectivamente.

§ 1º Somente a pontuação prevista nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II deste artigo será duplamente considerada em caso de acumulação de cargos.

§ 2º - Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma UNIDADE ESCOLAR serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3º - Os títulos e certificados a que se refere à alínea “b” do inciso III deste artigo só serão considerados se forem emitidos por:

- I – instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;



II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III – Secretarias Municipais de Educação;

IV – instituições públicas estatais;

V – entidades particulares de reconhecido cunho educacional;

§ 4º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária compatível com a duração do curso.

Art. 6º - Para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação equivalente a classe docente, independente de estar inscrito ou não, observando-se:

a) A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço exclusivamente prestado ao magistério da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Bom Jesus dos Perdões, considerando a data de 30 de novembro do ano em curso, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para concessão do adicional por tempo de serviço e o disposto na alínea “b” seguinte;

b) Não será computado, para fins previstos neste Decreto, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

c) Será computado, inclusive na unidade escolar, o período:

1 – em que o docente efetivo da rede estadual de ensino tiver prestado ao Magistério Público Estadual, desde que esteja afastado junto a Prefeitura Municipal em virtude de Convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;

2 – em que o docente exerceu funções de Equipe Técnico-Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico na rede de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus dos Perdões;

3 – o docente efetivo que, acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante, prestado no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.

§ 1º - Para fins de classificação em nível de Município, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar, sendo classificados em lista única os Professores PEB I, PEB II, PEB III e Professores Adjuntos.



§ 2º - O tempo de serviço do docente trabalhado, em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 3º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:

I – pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II – pela maior idade.

III – por encargos de família (maior número de dependentes).

Art. 7º - Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e afixadas as listas de classificação, por campo de atuação, em cada Unidade Escolar; e a lista única em nível de Município – Professor Adjunto - serão afixadas no mural da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 1 (um) dia junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na Unidade Escolar;

II – Em nível de Município, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Para os titulares de cargo de Professor Adjunto, a classificação será apenas em nível de Município.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, considerando-se as fases 1, 2, 3, 4 e 5 de Unidade Escolar e Município, respectivamente, na seguinte ordem seqüencial:

I – Fase 1 - de Unidade Escolar, no dia 20 de dezembro de 2018, na Unidade Sede, às 8 horas para os PEB I e PEB III e às 10 horas para os PEB II - titulares de cargo para constituição de Jornada.

a) A Ata de Atribuição deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até às 12h do dia 20 de dezembro de 2018.



Parágrafo Único – Os titulares de Cargo de PEB II poderão ter atribuídas as Classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, como suplementação de Jornada, durante o ano letivo.

II – Fase 2 – em nível de Município, no dia 20 de dezembro de 2018, na Secretaria Municipal de Educação – Titulares de cargo para:

- a) Às 13 horas: Professores de Educação Básica III – Educação Física, para suplementação de jornada;
- b) Às 14 horas: Professores de Educação Básica III – Arte, para suplementação de jornada;
- c) Às 15 horas: em caráter obrigatório aos docentes excedentes e sem sede.

Parágrafo Único- Os titulares de Cargo de PEB III poderão ter atribuídas as aulas de Projetos da Pasta como suplementação de Jornada, durante o ano letivo.

III – Fase 3 – Em nível de Município, Professores Adjuntos, a título de substituição temporária ou jornada reduzida, no dia 01 de Fevereiro às 09 horas na Secretaria Municipal de Educação.

IV – Fase 4 – Em nível de Município, durante o ano letivo, docentes candidatos à admissão por tempo determinado, classificados em Processo Seletivo Simplificado, para atribuição de classes ou aulas remanescentes, uma vez esgotada a possibilidade de atribuição para titulares de Cargo de Professor Adjunto.

V – Fase 5 – Em nível de Município, as classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, como suplementação da Jornada até o limite de 40 horas semanais, durante o decorrer do ano letivo.

§ 1º - O docente que acumula 2 (dois) cargos na mesma Unidade Escolar e/ou com Sede fixa, pertencentes a rede municipal de ensino de Bom Jesus dos Perdões terá as classes/aulas atribuídas de acordo com a ordem de classificação de cada cargo que ocupa, contudo, relativamente ao segundo cargo a ser atribuído, terá direito à atribuição, com preferência sobre os demais docentes classificados, caso o número de classes/aulas correspondentes ao período de trabalho compatível para fins de acúmulo legal estejam se esgotando e o docente ainda não tenha sido chamado.

§ 2º - A substituição das classes e aulas dos docentes titulares de cargo afastados para o exercício dos postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Apoio Técnico Pedagógico e professores readaptados se dará, prioritariamente, aos Professores de Educação Básica excedentes e sem sede.

§ 3º - Os Professores de Educação Básica III constituirão sua jornada em apenas uma UNIDADE ESCOLAR

§ 4º - Esgotada a possibilidade de constituição de jornada aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica III, poderão ser atribuídas aulas remanescentes de outras UNIDADES ESCOLARES.



§ 5º - as classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, tanto no processo inicial, se já homologados pela Secretaria Municipal de Educação, quanto durante o ano letivo, após homologação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

§ 6º - Só serão oferecidas as classes e aulas referentes aos Projetos da Pasta para os Professores Adjuntos e posteriormente aos professores contratados por prazo determinado, depois de esgotada a possibilidade de suplementação de jornada pelos professores titulares de cargo de Educação Básica III, II e I.

Art. 10 – A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

II – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

III – Titular de cargo de professor adjunto da rede municipal para substituição de classes, aulas de Projetos da Pasta, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

IV – Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 - o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargos efetivos que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que a hipótese de desistência somente poderá ocorrer em relação à totalidade da jornada de trabalho atribuída, com a conseqüente rescisão contratual.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do mesmo ano letivo, caso eventualmente seja convocado no processo seletivo ao qual se encontra classificado.



Art. 12 – Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição original, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 13 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 14 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 15 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de 01 (um) dia após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16 – O docente candidato à admissão por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica ao docente titular de cargo que constituir carga suplementar de trabalho, com relação à classe ou aulas atribuídas a este cargo.

Art. 17 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§ 1º - A acumulação de dois cargos ou duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I – o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.



II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III – seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 2º - A responsabilidade pela legitimidade do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

§ 3º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

Art. 18 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 19 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 20 – O docente candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação, só podendo voltar a concorrer caso a lista de classificação esgote-se e, eventualmente a administração opte por utilizá-la novamente, convocando os docentes de acordo com a ordem estabelecida.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão por tempo determinado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos de Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 21 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, correspondente à diferença entre o limite de 40(quarenta) horas semanais e o número de horas prevista nas jornadas de trabalho, nos termos da Lei nº 1.600/01, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

§ 1º - Somente haverá possibilidade de suplementação de carga em outra UNIDADE ESCOLAR quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º - No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor



da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação diverso.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, nos termos de § do art. 2º deste Decreto.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar e à Secretaria de Educação, através da comissão responsável, atribuir as aulas em nível de Município, aos titulares de cargos, respeitando a classificação dos docentes, de acordo com o campo de atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entende-se o ato pelo qual a (s) autoridade (s) competente (s) a que se refere o *caput* deste artigo determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma.

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 25 – A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aula, cabendo a docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença – maternidade.



§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 26 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 27 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 28 – Quando não estiverem exercendo substituições dos professores regentes de classe, os Professores Adjuntos, atuarão nas Unidades Escolares com jornada reduzida de trabalho docente; sendo que as substituições deverão ser realizadas em caráter obrigatório.

Art. 29 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 10 de dezembro de 2018.

JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação

SÉRGIO FERREIRA

Prefeito Municipal



ANEXO II

**ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS – DOCENTE PARA
INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA 2019
PROFESSOR ADJUNTO**

Nome:.....

RG:.....

Endereço:.....

Cargo: PROFESSOR ADJUNTO

Nº. de Dependentes:.....

Alteração de Jornada: () Sim () Não

TEMPO (até 30/11/18):

No Magistério Municipal (nº dias) x 0,001 = (Máx.20 pontos)

No Cargo..... (nº dias) x 0,005 = (Máx.50 pontos)

SUB-TOTAL.....=.....

ASSIDUIDADE (até 30/11/18):

SUB-TOTALfaltas =pontos

TITULAÇÃO:

- a) Cursos mínimo 30h (0,25 de ponto).....=..... (Máx.01)
- b) Capacitações SME 30h (0,5 de ponto).....=..... (Máx.03)
- c) Cursos 180h (01 ponto).....=..... (Máx.02)
- d) Graduação (02 pontos).....=..... (Máx. 04)
- e) Lato Sensu (1,5 ponto).....=..... (Máx.03)
- f) Mestrado (03 pontos)=..... (Máx. 03)
- g) Doutorado (05 pontos) =..... (Máx. 05)

SUB-TOTAL.....=.....

TOTAL DE PONTOS (tempo +assiduidade+títulos).....=.....

Declaro para os devidos fins e efeitos de Processo de Atribuição, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data:/...../..... Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____



ANEXO I

**ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS – DOCENTE PARA
INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA 2019
PEB I, PEB II e PEBIII**

Nome:.....
RG:.....
Endereço:.....
Cargo: () PEB I () PEB II () PEB III
Nº. de Dependentes:.....
Alteração de Jornada: () Sim () Não

TEMPO (até 30/11/18):

Na Unidade Escolar..... (nº dias) x 0,001 = (Máx.10 pontos)
No Magistério Municipal (nº dias) x 0,001 = (Máx.20 pontos)
No Cargo..... (nº dias) x 0,005 = (Máx.50 pontos)

SUB-TOTAL.....=.....

ASSIDUIDADE (até 30/11/18):

SUB-TOTALfaltas =pontos

TITULAÇÃO:

a) Cursos mínimo 30h (0,25 de ponto).....=..... (Máx.01)
b) Capacitações SME 30h (0,5 de ponto).....=..... (Máx.03)
c) Cursos 180h (01 ponto).....=..... (Máx.02)
d) Graduação (02 pontos).....=..... (Máx. 04)
e) Lato Sensu (1,5 ponto).....=..... (Máx.03)
f) Mestrado (03 pontos)=..... (Máx. 03)
g) Doutorado (05 pontos)=..... (Máx. 05)

SUB-TOTAL.....=.....

TOTAL DE PONTOS (tempo + assiduidade + títulos).....=.....

Declaro para os devidos fins e efeitos de Processo de Atribuição, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data:/...../..... Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 11 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 581 - Ano IV

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 618/18

Data de Protocolo: 26/10/2018
CEVS: 350710001-477-000037-1-9
Data de Validade: 14/11/2018
Razão Social: DROGARIA E MANIPULAÇÃO BOM JESUS LTDA - ME
CNPJ/

CPF: 17.120.448/0002-22 Endereço: Avenida SANTOS DUMONT, 920 BOX 01

LARANJA AZEDA Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: FLAVIO BERALDO DE PAIVA CPF: 11255578858 Resp. Técnico:

BIANCA RIBEIRO FARIA CPF: 27111472829 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No.

Inscr.:27.628 UF:SP Resp. Técnico: FLAVIO RAIMUNDO DA SILVA CPF: 01205760660

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:30317 UF:SP

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Quinta-feira, 8 de Novembro de 2018

Comunicado de Indeferimento da Defesa e Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA - Processo – 598/18

Razão Social: Geraldo Sales de Melo - Cnpj - 30.289.814/0001-59 Bar.

Auto de Infração - 0044131543 - Auto de Penalidade de Multa-0044130809.

Pelo presente, fica notificado o Sr. Geraldo Sales de Melo, responsável pelo Bar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.289.814/0001-59, que na data de 01/11/2018,

teve sua defesa indeferida e foi lavrado contra si o Auto de imposição de Multa AIP- nº 0044130809, no valor de 50 UFESP (UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

Fica notificado que, de acordo com o Artigo 128, inciso VIII, paragrafo único e também de acordo com o art. 134 da lei Estadual nº 10.083/98, terá

o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar Recurso a esta Penalidade de Multa perante a Vigilância Sanitária de Bom Jesus dos Perdões, situado na

Rua São Geraldo nº 350- Centro, CEP 12.955-000, local onde devem ser protocoladas as razões recursais, em horário de expediente das 9.00h as 16.00h.

Coordenação VISA Bom Jesus dos Perdões -SP

Secretária da Saúde
Rosilene Camargo Pazinato.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 672/18

Data de Protocolo: 27/11/2018
CEVS: 350710001-864-000005-1-5

Data de Validade: 04/04/2019
Razão

Social: HS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PESQ. CLINICAS EIRELI CNPJ/CPF:

53.724.613/0001-38 Endereço: RUA SÃO GERALDO, 18 CENTRO Município: BOM JESUS

DOS PERDOES CEP: 12940-000 UF: SP Resp. Legal: HURI DE SOUZA SANTOS CPF:

06426680869 Resp. Técnico: HURI DE SOUZA SANTOS CPF:

06426680869 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:1820 UF:SP Resp.

Técnico: CARLOS EDUARDO MARCELINO NOGUEIRA CPF: 40202180808 CBO: 221205

Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:24230 UF:SP

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDOES -SP

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as

boas praticas referentes as ativi-



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 11 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 581 - Ano IV

dades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: E20180018021-VISA 663//18

Data de Protocolo: 14/11/2018
CEVS: 350710001-477-000007-1-0
Data de Validade: 20/11/2019 Razão Social: JOÃO PASCHOAL FARMACIA LICENCIADA - ME CNPJ/CPF: 47.953.435/0001-14 Endereço: Rua RUA JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, 338 CENTRO Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: JOÃO PASCHOAL CPF: 25584685887 Resp. Técnico: JOÃO PASCHOAL CPF: 25584685887 CBO: 223405 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:2357 UF:SP
A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 545/18

Data de Protocolo: 13/09/2018 CEVS: 350710001-477-000002-1-3 Data de Validade: 09/11/2018 Razão Social: DROGARIA PAZINATO B. J. PERDÕES LTDA -ME CNPJ/CPF: 00.847.861/0001-00 Endereço: RUA SÃO GERALDO, 200 CENTRO Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: WILLIAN JONATAN PAZINATO CPF: 08546809852 Resp. Técnico: ROSILENE CAMARGO PAZINATO CPF: 18763550857 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:38490 UF:SP
A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, solicitado através do protocolo 545/18.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Sexta-feira, 9 de Novembro de 2018

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 634/18

Data de Protocolo: 30/10/2018
CEVS: 350710001-325-000004-1-8
Data de Validade: 30/10/2019
Razão Social: AVENCA INDUSTRIA COSMÉTICA EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 17.910.635/0001-29 Endereço: Rua PROJETADA 4, 135 GUAXINDUVA Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP.
Resp. Legal: LIU JIANMING CPF: 21505760828 Resp. Técnico: JESSICA REGINA VELO CAVALCANTI CPF: 34871628817 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.: 04266019 UF:SP Resp. Técnico: GIULIA CAMPOS BARSOTTI CPF: 44936082856 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:044102187 UF:SP
A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
Atividade de:Fabricação de produtos de interesse a Saúde - Correlatos
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e ob-



IMPrensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 11 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 581 - Ano IV

servar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Quinta-feira, 8 de Novembro de 2018

Comunicado de DEFERIMENTO referente o protocolo nº 309/18 de 10/05/2018

CEVS: 350710001-851-000066-1-0 Razão Social: ESCOLA VERTICE LTDA ME - CNPJ 14.713.063/0001-08 Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 474 MARF I

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: CINTIA MONT SERRA PEAGETTI MENDES - CPF: 25946666886

Resp. Técnica pelo Projeto: Tamires Alice da Silva - CPF 430.714.888-66 ART nº 28027230180219846.

A COORDENAÇÃO DA VISA BOM JESUS DOS PERDÕES Defere a solicitação de Avaliação

Física Funcional de Projeto de Edificação de Estabelecimento de Interesse da Saúde, LTA - Laudo Técnico de Avaliação, de acordo com a legislação sanitária vigente.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Segunda-feira, 10 de Dezembro de 2018

Comunicado – Decisão Definitiva Processo nº 191/18 AIF 0044131533

Autuado: Durvalino Baldim ME Endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza Leme, s/n – Serra Negra - Bom Jesus dos Perdões – SP.

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083/98, o Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, torna público após a decisão definitiva a Penalidade imposta em processo administrativo – Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização de Produto nº 0044130801 de 22/03/2018. Arquite-se.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 610/18

Data de Protocolo: 22/10/2018 CEVS: 350710001-109-000003-1-0 Data de Validade: 22/10/2019 Razão

Social: INDÚSTRIA ALMINA LTDA ME CNPJ/CPF: 04.275.993/0001-65 Endereço:

Avenida AVENIDA HENRICH REIS-MANN, 1001 JARDIM SANTA FÉ

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: ALI MOHAMAD EL TURK CPF:

21764925874 Resp. Técnico: DEBORA APARECIDA ROCHA CPF: 30007646828 CBO:

Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04.483.465 UF:SP

A COORDENAÇÃO DA VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Quinta-feira, 8 de Novembro de 2018

Comunicado – Decisão Definitiva: Processo nº 275/18 AIF 0044131537

INSTITUTO EDUCACIONAL BOM JESUS DOS PERDÕES LTDA – ME CNPJ: 07.530.826/0001-01

Atividade: Educação Infantil – Creche

Avenida Santo Agostinho, 1020 – Cidade Nova – Bom Jesus dos Perdões – SP

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da lei Estadual 10.083/98,



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 11 de dezembro de 2018 IOBJP - Nº 581 - Ano IV

a coordenação da
Vigilância Sanitária Municipal, torna público após a decisão definitiva, a Penalidade imposta em processo administrativo – AIP nº 0044130803 de 04/06/2018. Arquite-se.

Processo visa nº 431/2017.

Razão Social: NAILDES NUNES FERNANDES DA SILVA PORTELA

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 307 – centro- Bom Jesus dos Perdões.

CNPJ: 15.269.952/0001-82

Atividade: Cabeleireira

Por incorrer em infração: fazer uso de produto de interesse a saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos a partir de normas técnicas, colocando em risco a saúde (AIF 0044131520), foram aplicadas as penalidades de Apreensão e Inutilização de Produto (AIP 004413073) e Penalidade de Multa (AIP 0044130806) para o estabelecimento acima citado, considerando os artigos 39 e 122 inciso VII e XI da Lei Estadual nº 10.083/98 e Decreto nº 12.342/78. Efetuado o recolhimento da multa segue o processo para arquivamento conforme determinação da coordenação visa.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 662/18

Data de Protocolo: 29/11/2018

CEVS: 350710001-863-000041-1-1

Data de Validade:

29/11/2019 Razão Social: SERVIÇOS

DE ULTRA-SONOGRAFIA E GINECOLOGIA CNPJ/CPF:

03.905.479/0001-01 Endereço: Rua BARBARA CARDOSO, 273 CENTRO

Município: BOM

JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: SIMONI DE ANDRADE RIBEIRO

CPF: 66927781749 Resp. Técnico: SIMONI DE ANDRADE RIBEIRO CPF:

66927781749 CBO: 06149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:74711 UF:SP Resp.

Técnico: DEBORA CRISTINA GOMES CPF: 10230228852 CBO: 223132 Conselho Prof.:

CRM No. Inscr.:63029 UF:SP

A COORDENAÇÃO DA VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2018